f) Planejar a revisão periódica do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim;

g) Coordenar a eliminação de documentos em conformidade com as determinações do Decreto 48.897/2004 e da Instrução Normativa APE/SAESP 02, de 02-12-2010, fazendo publicar no Diário Oficial os devidos Editais de Ciência de Eliminação de Documentos;

h) Propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente;

II - Quanto à política de acesso:

a) Orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações da entidade, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;

b) Realizar estudos, sob a orientação técnica da Unidade do Arquivo Público do Estado, por meio do seu Departamento de Gestão do SAESP, visando à identificação e elaboração de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais da sua entidade;

c) Encaminhar ao Dirigente da ARTESP a tabela mencionada no inciso II, alínea b, deste artigo, bem como as normas e procedimentos visando à proteção de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, para oitiva do órgão jurídico e posterior publicação;

d) Orientar a entidade sobre a correta aplicação dos critérios de restrição de acesso constantes das tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais;

e) Comunicar à Unidade do Arquivo Público do Estado a publicação de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, e suas eventuais alterações, para consolidação de dados, padronização de critérios e realização de estudos técnicos na área;

f) Propor ao Dirigente da ARTESP a renovação, alteração de prazos, reclassificação ou desclassificação de documentos, dados e informações sigilosas;

g) Manifestar-se sobre os prazos mínimos de restrição de acesso aos documentos, dados ou informações pessoais;

h) Atuar como instância consultiva do Dirigente ARTESP, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a documentos, dados e informações não atendidas ou indeferidas;

III - Informar ao Dirigente da ARTESP a previsão de necessidades orçamentárias, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;

IV - Manter registros de seus trabalhos e, quando for o caso, das subcomissões no Processo relativo aos Trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, contemplado na Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio, oficializada pelo Decreto 48.898/2004, sob o código de classificação 06.01.06.01.

Parágrafo 1º - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá se reunir periodicamente e poderá convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho.

Parágrafo 2º - Havendo subcomissões, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá propor a sua reestruturação sempre que necessário, bem como prestar orientação técnica, analisar e aprovar a Relação de Eliminação de Documentos, publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e designar um membro da subcomissão para acompanhar a fragmentação e lavrar o Termo de Eliminação de Documentos.

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá consultar a Consultoria Jurídica quanto à definição de prazos de guarda e destinação dos documentos das atividades-fim, para sua posterior aprovação pela Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 4º - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim dos órgãos da Administração Pública Estadual será realizada mediante autorização da Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 5º - À Unidade do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, responsável por propor a política de acesso aos documentos públicos, nos termos do artigo 6º, inciso XII, do Decreto 22.789/1984, caberá o reexame, a qualquer tempo, da tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais da entidade.

Artigo 6° - O trabalho na Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e será considerado como de serviço público relevante.

Artigo 7º - Sempre que houver alteração na composição da CADA, deverá ser providenciada sua reestruturação.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria 12, de 18-07-2012, publicada no D.O. em 20-07-2012, que instituiu a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo na entidade.

(Protocolo Artesp 151.878/10)

Extrato de Empenho

Empenho: 2012NE00323

Contratante: ARTESP

Processo Artesp 013.563/2012 (Protocolo 209.233/12)

Contratado: Telefônica Brasil S/A - Vivo

Objeto: Habilitação de duas linhas telefônicas convencionais para a TC 2 - Sorocaba

Valor: R$ 260,00.

Assinatura: 07-07-2012

Prazo: Imediato

Classificação Orçamentária: 26122160360920000

Natureza da Despesa: 33905012

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 09-08-2012

Autos 9552/DER/84 – 2º vol. – Expresso Princesa dos Campos S/A, permissionária da linha entre Registro – Pariquera-Açù. DEFIRO o pedido de fls. 154/155, e assim AUTORIZO, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar desta publicação, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fls. 156, que contempla o remanejamento de horários.

Autos 8247/DER/77 – 5º vol. – Expresso Princesa dos Campos S/A, permissionária da linha entre Sete Barras - Registro. DEFIRO o pedido de fls. 313/314, e assim AUTORIZO, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar desta publicação, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fls. 315, que contempla o remanejamento de horários.

Autos 9676/DER/88 – 2º vol. – Expresso Princesa dos Campos S/A, permissionária da linha entre Registro – Barra do Turvo. DEFIRO o pedido de fls. 171/172, e assim AUTORIZO, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar desta publicação, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários de fls. 173 e de distâncias de fls. 174, que contemplam o remanejamento e cancelamento de horários.

Autos 8161/DER/77 – 4º vol. – Expresso Princesa dos Campos S/A, permissionária da linha entre Registro – Cajati. DEFIRO o pedido de fls. 205/206, e assim AUTORIZO, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar desta publicação, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fls. 207, que contempla o remanejamento de horários.

Autos 8194/DER/77 – 2º vol. – Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda, permissionária da linha entre Sorocaba - Itapeva. DEFIRO o pedido de fls. 201, e assim AUTORIZO, em caráter de efetividade a contar desta publicação, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fls. 187, que contempla o remanejamento e cancelamento de horários.

Autos 9636/DER/86 – 2º vol. – Viação Jacareí Ltda, permissionária da linha entre São José dos Campos - Jacareí. DEFIRO o pedido de fls. 181, e assim AUTORIZO, em caráter de efetividade a contar desta publicação, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fls. 169, que contempla o remanejamento e cancelamento de horários.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despacho do Superintendente, de 05-06-2012

Nos processos a seguir relacionados, são declarados ENCERRADOS os respectivos convênios, como seguem: Convênio, Município, Processo; 3625/06; Gabriel Monteiro;244672/01/DER/2006, 5373/10; Franca;253665/01/DER/2010.

Despacho do Superintendente

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, e, considerando que após a avaliação do binômio oportunidade/conveniência sócio econômica, a presente medida pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, de acordo com o disposto no inciso II, letra "a" do artigo 17, da Lei 8666, de 21-06-1993, AUTORIZO o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por meio de doação, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, os materiais permanentes, relacionados às fls. 07/08, devidamente identificados com números de patrimônio e espécie baixados do patrimônio desta Autarquia, por inservência. Exp. 009442/17/DR.11/2012

Despacho do Superintendente, de 05-06-2012

Nos processos a seguir relacionados, são declarados ENCERRADOS os respectivos convênios, como seguem: Convênio, Município, Processo; 3625/06; Gabriel Monteiro;244672/01/DER/2006, 5373/10; Franca;253665/01/DER/2010.

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Comunicado

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, torna público que requereu à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, a Retificação de Solicitação de Licença Ambiental de Instalação para as Obras de Duplicação da Rodovia Waldomiro Correa de Camargo - SP 079 para os subtrechos: subtrecho 1: km 47+580 ao km 49+700; subtrecho 2: km 50+200 ao km 51+800; sutrecho 3: km 52+800 ao km 55+300; subtrecho 4: km 55+700 ao km 57+700; subtrecho 5: km 58+300 ao km 59+500; subtrecho 6: km 60+200 ao km 60+900; subtrecho 7: km 63+500 ao km 64+400; subtrecho 8: km 65+000 ao km 67+400 e Implantação de ciclovia, entre os Municípios de Itu e Sorocaba.

Extratos de Termos

PR 000701/18DE/11 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 14.280-3 – CONTRATADA: CONSÓRCIO SUPERVISOR RODOVIÁRIO EPG – TERMO DE ENCERRAMENTO 331 – DATA: 6/8/12 – Objeto: Supervisão de Obras de Recuperação de Rodovias da SP-425, do trecho José Bonifácio/Rio Tietê-Lote D, do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo – Etapa II (PRR/SP – II). Edital 001/05-CI-Lote D. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 14.280-3, firmado em 24/2/06. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 6/8/12 à fl. 41. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R$ 2.380.007,75 – SOMATÓRIA: Dos valores pagos referente a reajustamento, conforme Boletim Demonstrativo à fl. 23 da PR: R$ 128.204,94 – ANULAÇÃO: Do saldo contratual das obras e serviços não utilizado: R$ 0,01 – GARANTIA: R$ 112.590,14 – PRAZO: 34 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 1/3/06, sendo encerrado em 1/1/09. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 14.280-3 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato.

PR 010691/18DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 16.574-8 – CONTRATADA: PRÓ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO 322 – DATA: 27/7/12 – Objeto: Execução dos serviços de conservação, readequação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo o Lote 13, sob jurisdição da Divisão Regional de Rio Claro/DR.13. Os serviços serão executados em conformidade com os Manuais, Especificações e Projetos, que integram o presente Contrato. Edital 013/09-CO. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 16.574-8, firmado em 30/10/09. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 27/7/12 à fl. 40. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R$ 5.056.298,89 – SOMATÓRIA: Dos valores pagos referente a reajustamento, conforme Boletim Demonstrativo à fl. 18 da PR: R$ 92.421,22 – ANULAÇÃO: Do saldo contratual dos serviços, não utilizado: R$ 6.576,02 – GARANTIA: R$ 248.522,68 – PRAZO: 12 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 13/11/09, sendo encerrado em 13/11/10. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 16.574-8 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato.

PR 010602/18DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 16.606-6 – CONTRATADA: SINALIZADORA PAULISTA COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO 334 – DATA: 6/8/12 – Objeto: Execução dos serviços de engenharia de tráfego na implantação de Sinalização Horizontal a serem realizados nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, em cumprimento a Resolução 236/2007 – CONTRAN, referente ao Lote 3, sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru/DR.3. Edital 043/09-CO. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 16.606-6, firmado em 8/12/09. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 6/8/12 à fl. 38. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R$ 7.330.025,87 – SOMATÓRIA: Dos valores pagos referente a reajustamento, conforme Boletim Demonstrativo à fl. 25 da PR: R$ 101.143,87 – GARANTIA: R$ 361.444,10 – PRAZO: 10 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 22/12/09, sendo encerrado em 22/10/10. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 16.606-6 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato.

EXP 009381/17/SUP/12 – PARTES REPRESENTAÇÕES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER, DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A-DERSA e CONSÓRCIO PRIME/ETEL – CONTRATO 17.265-0 – TERMO DE SUB-ROGAÇÃO 01 – DATA: 8/8/12 – FINALIDADE: Considerando o convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A, que estabeleceu diretrizes e atividades correlatas para a obtenção do Licenciamento Ambiental prévio para a elaboração dos projetos básicos e executivos da ligação viária Santos/Guarujá, com a transposição do Canal de Navegação do Porto de Santos; Considerando que o DER já contratou a empresa especializada para a execução de serviços técnicos especializados de elaboração de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA e obtenção da Licença Ambiental Prévia – LP e de Instalação – LI, para as obras de interligação entre os municípios de Santos e Guarujá. Edital 056/10-CO, consubstanciado no contrato ora sub-rogado; Considerando a cláusula III, item VIII, das atribuições do DER, c/c cláusula IV; incisos III e IV – Atribuições da DERSA, do convênio já citado; Considerando o ofício CE-PR 499/2012, datado de 24/5/12, do Diretor Presidente da DERSA, parte integrante do presente; As partes já qualificadas resolvem celebrar a sub-rogação nos termos que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo o DER sub-roga o objeto do contrato em referência, a partir da emissão da 1ª Nota de Serviço, todas as obrigações do contrato anuente deverão ser cumpridas, bem como, todas as obrigações e responsabilidades, inclusive de pagamento, são transferidos a DERSA, que responderá por todas as disposições definidas no instrumento de contrato que ora se sub-roga. – CLÁUSULA SEGUNDA: O Objeto do Edital 056/10-CO, que originou o contrato ora sub-rogado, foi homologado em 16/12/10, e o contrato assinado em 30/12/10. O prazo para execução dos serviços é de 24 meses a contar da 1ª Nota de Serviço a ser emitida pela DERSA. O presente contrato encontra-se suspenso, estando a emissão da 1ª Nota de Serviço postergada. – CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do contrato ora sub-rogado é de R$ 2.070.771,04. Índice inicial: 31-03-2010. – CLÁUSULA QUARTA: O Consórcio interveniente-anuente do presente instrumento, neste ato, declara conhecer e aceitar integralmente a referida sub-rogação, renunciando ao direito de impugná-la. – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Fazem parte integrante deste Termo de Sub-Rogação: Cópias: Termo de Convênio, Ata de Reunião DER/DERSA, Edital e seus anexos, Termo de Referência e Justificativa Técnica, Contrato, Proposta da Contratada, Cronograma Físico e Financeiro.

PR 007721/18DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 16.794-0 – CONTRATADA: COPEM CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA DE ESTRUTURAS S/S LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO 304 – DATA: 3/8/12 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo de um viaduto para a transportação da SP-008 – Rodovia Pedro Astenori Marigliani, na altura do km137+500m, ligando os Jardins Teixeira e Araújo ao Jardim Santa Rosa, Bairro dos Cubas e Serrote no município de Socorro. Edital 024/09-CV. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 16.794-0, firmado em 1/4/10. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Diretor de Administração em 3/8/12 à fl. 30. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R$ 145.498,34 – GARANTIA: R$ 7.274,91 – PRAZO: 3 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 30/4/10, sendo encerrado em 30/7/10. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 16.794-0 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Extrato de Termo de Autorização

Termo 149/2012– Exp. 002000-17/DR.01/2012 – Assinatura: 08-08-2012 – Valor: R$.809,55 – Partes: DER e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A- EMBRATEL – Objeto: Autorização para ocupação com implantação de linhas físicas aéreas e subterrâneas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas na SPA- 137/360, km 007+800m (travessia-subt.), km 007+646m (travessia-aérea) e km 007+650m (travessia-aérea), com extensão total de 166,30 metros.

Termo 150/2012– Exp. 001435-17/DR.01/2012 – Assinatura: 08-08-2012 – Valor: R$.250,93 – Partes: DER e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A- EMBRATEL – Objeto: Autorização em caráter excepcional para ocupação com implantação de linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos de fibras ópticas na SP-008, km 139+560m (travessia), com extensão total de 51,21 metros.

DIVISÃO REGIONAL DE ITAPETININGA

Termo Aditivo e Modificativo 377

Data de Ass. 20-07-2012,

Contrato 17.675-8, Livro 41, P.L. 001727-39/DR.2/2011, Fls. 917/918.

Edital de Pregão Eletrônico 021/CQA.2/2011.

Contratada: Auto Posto Folena de Piedade Ltda.

Objeto: Contratação de posto de serviços para abastecimento dos veículos do DER, para o exercício de 2012, sendo: Sede, Residência e Policia Rodoviária Estadual, para a cidade de Piedade (gasolina comum), autorização do Sr. Diretor da DR.2, às fls. 189 do presente P.L. supracitado, o presente TAM importa em – R$ 2.920,00

Este é o primeiro Termo Aditivo e Modificativo do Contrato, Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato que não colidam com o presente TAM.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Extrato de Termo de Reti-Ratificação

Autos 253.445/01/DER/2010. Termo de Reti-Ratificação 058. Primeiro Termo de Reti-Ratificação ao Convênio 5.391/10, celebrado entre o DER e o Município de Penápolis. Retificação - A Cláusula Setima - Do Prazo de Vigência - do Convênio 5.391/10, passa a ter a seguinte redação: " o prazo de vigência deste instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu vencimento para 24-06-2013". Ratificação - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio 5.391/10, que não colidam com o presente termo. Data:22/06/2012.

Retificação do D.O. de 26-07-2012

No Termo de Ret-Ratificação do convênio, referente ao autos 253.465/01/DER/2010, celebrado com o Município de Duartina,

ONDE SE LÊ: "autos 257.465/01/DER/2010

LEIA-SE: autos 253.465/01/DER/2010."

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Superintendente

O Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao Decreto 9.543/77, em especial seu artigo 86, constitui Comissão Sindicante, cujos membros aparecem abaixo elencados, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, responsabilidades decorrentes do furto de veículo marca GM, modelo Prisma Maxx, ano de fabricação 2010, modelo 2011, cor prata, placa EIT – 8240, patrimônio Veículo Locado GB024, em uso no Aeroporto de Itanhaém, conforme relata o Boletim de Ocorrência 1960/2012, emitido em 24-07-2012, no 97º Distrito Policial de Americanópolis, Estado de São Paulo.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC n.º 52, de 9-8-2012

Institui a Comissão de Seleção dos Editais 2012 do Programa de Ação Cultural

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 16 da Lei nº 12.268/2006 e do artigo 16, do Decreto nº 54.275, de 27 de abril de 2009, resolve:

Artigo 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Seleção do Edital ProAC Nº 01/2012 - CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO INÉDITO E TEMPORADA DE TEATRO NO ESTADO DE SÃO PAULO do Programa de Ação Cultural, os seguintes servidores:

I. Efren Eduardo Colombani, RG nº 19.990.044-4, funcionando como presidente da referida Comissão;

II. Reinaldo Garcia Santiago, RG nº 5.918.044-4; funcionando como vice-presidente da referida comissão;

III. Jade Percassi de Carvalho, RG nº 26.144.849-3;

IV. Cynthia Petnys, RG nº 20.123.626-6;

V. Antônio Rogério Toscano, RG nº 21.581.348-0.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de maio de 2012.

Resolução SC 38, de 16-7-2012

Dispõe sobre o tombamento do Cine Teatro Polytheama, no município de Jundiaí

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

• Que o Cine Teatro Polytheama de Jundiaí apresenta tipologia arquitetônica característica e grande expressividade histórica como um dos únicos de seu modelo no Estado;

• Que se encontra com parte significativa dos elementos antigos preservados;

• Que o projeto de restauro realizado na virada do século XXI valorizou o edifício, expressando, através do contraste entre o antigo e o novo, as transformações ocorridas;

• Que se implanta em uma das vias centrais mais significativas para a história de Jundiaí;

• Que o Teatro é uma das principais referências, ainda observável à distância, na paisagem da colina central de Jundiaí, reforçando a simbologia do sítio histórico;

Resolve

Artigo 1º. Fica tombada como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Cine Teatro Polytheama do Município de Jundiaí, situado na Rua Barão de Jundiaí, nº 160/178.

§ 1º. O presente tombamento é definido pelo perímetro descrito abaixo, conforme mapa anexo a esta Resolução de Tombamento, onde está inclusa a construção tombada listada:

I. Perímetro:

Lote do terreno do Cine Teatro Polytheama, delimitado pela Rua Barão de Jundiaí, muros de divisa sudeste com o edifício de seis andares contíguo, Rua Vigário João José Rodrigues, muros de divisa nordeste com o Museu de Energia, antiga Subestação de Eletricidade. (ver Mapas "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória".)

As vias públicas que delimitam esse perímetro não integram o tombamento.

II. Prédio do Cine Teatro Polytheama, com acesso pela Rua Barão de Jundiaí, nº 160. Destacam-se no mesmo os seguintes elementos: a fachada para esta via com sua ornamentação; a grande cobertura de quatro águas; a estrutura metálica de sustentação à cobertura; o salão da platéia, camarotes e balcões; e o porão;

§ 2º. Deverão ser protegidas fachadas, volumetria e, no interior do edifício, os elementos destacados no Item II do §1º.

Artigo 2º. Ficam estabelecidas, além do disposto no artigo 5º, as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que o edifício abriga:

I. Devem ser respeitadas suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas do prédio, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitas alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destina.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.

IV. Não será permitida a colocação de antenas de telecomunicações e de painéis luminosos no interior e limites do perímetro de tombamento.

V. Fica vedada a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo e abrigos para táxi e correlatos nos passeios públicos limítrofes ao bem tombado.

Artigo 3º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como área envoltória os seguintes perímetros:

I. Inicia junto ao vértice oeste do perímetro de tombamento supra, seguindo junto à divisa do lote do Cine Teatro Polytheama, no sentido nordeste; deflete a esquerda na Avenida Vigário João José Rodrigues e segue por 25 metros; deflete perpendicularmente a sudoeste, seguindo até a Rua Barão de Jundiaí; deflete a esquerda e segue por 25 metros até o ponto inicial, no vértice oeste.

II. Inicia na esquina da Rua Barão de Jundiaí com a Rua Conde de Monte Santo, seguindo por esta até o ponto médio do segmento do quarteirão entre a Rua Barão de Jundiaí e a Rua Major Sucupira; deflete a sudoeste pelo eixo médio longitudinal da quadra até o muro de divisa do terreno do antigo Grupo Escolar Coronel Siqueira Moraes; deflete a nordeste, seguindo junto a esse muro até a Rua Barão de Jundiaí; deflete a noroeste, seguindo por esta via até o ponto inicial na esquina.

III. Inicia junto ao vértice sul do perímetro de tombamento supra, seguindo junto à divisa do lote do Cine Teatro Polytheama no sentido nordeste, até a fachada posterior deste, em recuo de 15 metros do alinhamento da Av. Vigário João José Rodrigues; deflete a sudeste, seguindo em linha reta até o muro de divisa do lote da Câmara Municipal com a Esplanada Monte Castelo (ou Morro dos Expedicionários); deflete a sudoeste, seguindo até a Rua Barão de

Jundiaí; deflete a noroeste, seguindo junto a esta até o ponto inicial

no vértice sul.

IV. Inicia pela extensão em linha reta do limite noroeste do lote do Cine Teatro Polytheama, desde o lado oposto da Av. Vigário João José Rodrigues até a Rua Bartolomeu Lourenço; deflete a sul, seguindo junto a esta via, até a esquina com a Av. Vigário João José Rodrigues; deflete noroeste, seguindo junto a esta via até o ponto inicial.

V. Inicia junto ao vértice leste do perímetro de tombamento supra, seguindo pela Av. Vigário João José Rodrigues sentido sudeste junto à Esplanada Monte Castelo, até o prolongamento em linha reta da Rua Barão de Jundiaí com a Rua Doutor Odil Campos Sales; deflete a noroeste neste ponto, seguindo em linha reta até a Rua Barão de Jundiaí esquina com a Avenida Paula Penteado; segue o contorno da Esplanada Monte Castelo pela Rua Barão de Jundiaí até o muro de divisa do lote da Câmara Municipal com esta Esplanada; deflete a nordeste seguindo junto ao muro, seguindo junto aos limites sudeste e nordeste do perímetro de área envoltória do inciso III deste Artigo, em faixa de 15 metros a partir do alinhamento da Av. Vigário João José Rodrigues, até a extremidade sul da fachada posterior do Teatro; deflete a nordeste, seguindo pela divisa do lote do Cine Teatro Polytheama até o ponto inicial.

VI. Inicia no pontilhão da Av. Vigário João José Rodrigues sobre o Rio Guapeva, seguindo sentido norte junto à margem leste deste, até o prolongamento em linha reta da Rua Monteiro Lobato; deflete a nordeste neste ponto, seguindo em no mesmo eixo até a Avenida Doutor Cavalcanti; deflete a noroeste seguindo por 120 metros até o pontilhão sobre o referido Rio em sua margem oeste; deflete a sudoeste perpendicularmente neste ponto, seguindo até a Rua Bartolomeu Lourenço; deflete a sul, seguindo junto a esta até a Av. Vigário João José Rodrigues; segue junto a esta até o ponto inicial no pontilhão.

§ 1º. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

1. Para os incisos I e III, fica determinado gabarito máximo de 9 (nove) metros para novas edificações e ampliações das existentes, contados a partir da cota média da testada dos lotes voltados para a Rua Barão de Jundiaí.

2. Para o inciso II, fica determinado gabarito máximo de 4 (quatro) metros para novas edificações e ampliações das existentes, contados a partir da cota média da testada dos lotes para a Rua Barão de Jundiaí.

3. Para o inciso IV, fica determinado gabarito máximo de 4 (quatro) metros para novas edificações e ampliações das existentes, contados a partir da cota média da testada dos lotes voltados para a Avenida Vigário João José Rodrigues;

4. Para os incisos V e VI, as intervenções deverão ser submetidas para a análise do CONDEPHAAT de modo que não comprometam a visibilidade e o destaque do Teatro Polytheama na paisagem da colina central.

§ 2º - Os bens não abrangidos pelas áreas envoltórias regulamentadas, definidas conforme esta Resolução, ficam isentos das restrições a ela vinculadas, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Cine Teatro Polytheama como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

§ 1º. Para o perímetro tombado, bem tombado e para as edificações que possuam faces voltadas aos limites frontais e posteriores do lote do edifício, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT, sendo vedada a instalação de anúncios publicitários.

§ 2º. Para o perímetro delimitado no inciso II do Artigo 4º, fica vedada a instalação de elementos veiculadores de anúncios publicitários (tais como painéis luminosos, outdoors e banners) que ultrapassem o gabarito determinado.

Artigo 5º. Quaisquer intervenções no edifício tombado, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas Pelo CONDEPHAAT, exceto para o caso de obras, no perímetro de área envoltória, de simples conservação de edificações, que ficam isentas de análise e da aprovação prévia do Conselho.

Artigo 6º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem parte integrante desta Resolução os mapas a seguir descritos:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

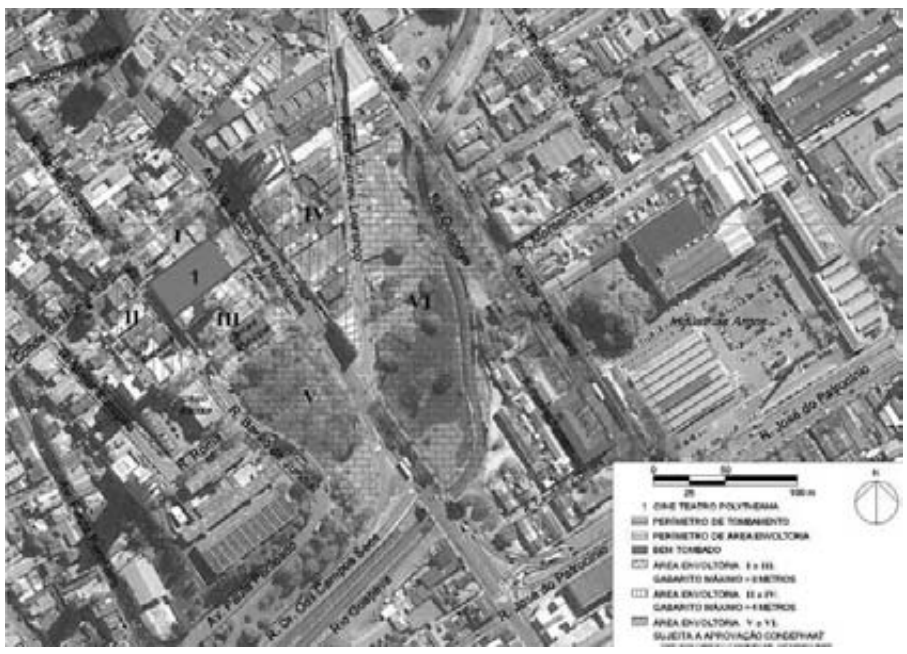

Anexo II: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

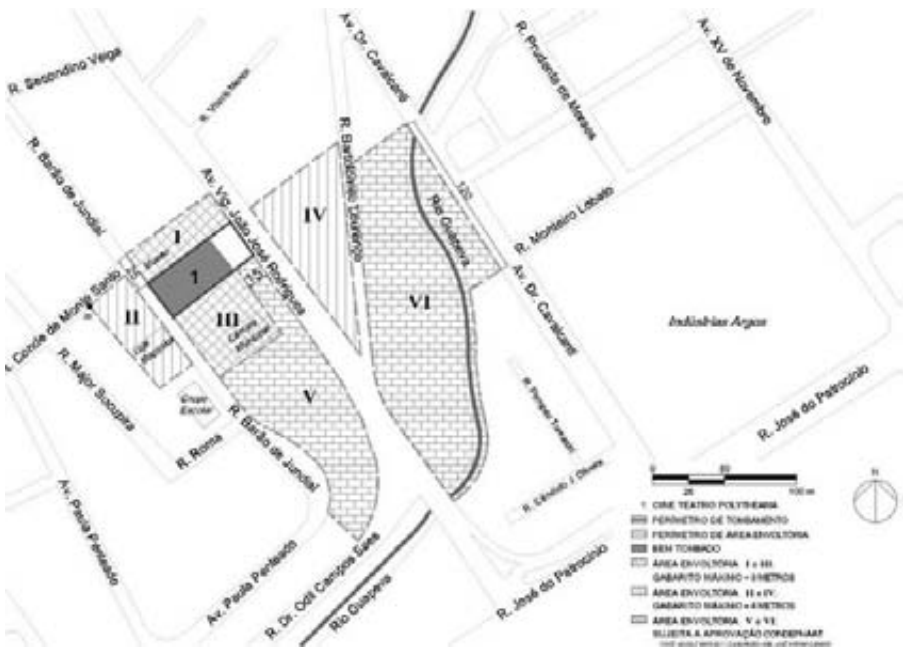

Despacho do Secretário, de 9-8-2012

Projetos: SC/88869/2011 - Carmina Burana – Concerto Coral Sinfônico (nº 4655) e SC/43875/2011 Chostakovitch – Música Sinfônica do Século XX (nº 4627).

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Autorização

Em atendimento ao Decreto de Regulamentação do PAC – Decreto n.º 54.275, de 27/04/09, que em seu artigo 22 determina que "O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do PAC – Incentivo Fiscal, deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Estadual de Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo evento. Parágrafo único – Por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretario da Cultura, o saldo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser transferido para a conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP aos 04/07/2012, bem como solicitação de Vieira Video Foto produções S/C Ltda ME (proponente), em correspondência recebida aos 29/06/2012, devidamente autorizada por Usina Colombo S/A Açúcar e Álcool (patrocinadora), em correspondência recebida aos 29/06/2012, AUTORIZO a transferência de recursos, no valor de R$ 5.852,70 (Cinco mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e setenta centavos), de apoio inicialmente realizado ao projeto " SC/88869/2011 Carmina Burana – Concerto Coral Sinfônico" (nº 4655) para o projeto " SC/43875/2011 " Chostakovitch – Música Sinfônica do Século XX " (nº 4932).

Despacho do Secretário, de 30-7-2012

Processo SC: 67080/2012

Interessado: Paulo Bacellar Monteiro

Assunto: Doação de obras de arte para o acervo da Pinacoteca do Estado.

À vista do contido nestes autos em consonância com a legislação que rege o assunto e de acordo com o Decreto nº 50.941 de 05/07/2006, artigo 100, II, C,4, Autorizo o recebimento dos bens móveis abaixo descrito a titulo de doação de Paulo Bacellar Monteiro à Pinacoteca do Estado de São Paulo.

01

- Autor: Paulo Monteiro
- Título: Sem título, 2008
- Categoria: escultura
- Técnica: bronze
- Dimensões: 120 X 150 X 200 cm
- Valor: R$ 80.00000

02

- Autor: Paulo Monteiro
- Título: Sem título, 2008
- Categoria: pintura
- Técnica: óleo sobre tela
- Dimensões: 130 X 180 cm
- Valor: R$ 15.00000

03

- Autor: Oswaldo Correa e Paulo Monteiro
- Título: Duzentas fantasias Gráfica, 2007
- Categoria: publicação de artista (possui um desenho de autoria de Paulo Monteiro, parte integrante desta publicação, Sem título, 2007 Desenho, off-set sobre cartão a partir de obra gráfica digital) 29,5 x 21 cm.
- Técnica: Off-set sobre papel
- Dimensões: 30,5 x 22 x 4 cm
- Valor: R$ 150,00

Primeiro Termo de Aditamento de Contrato de Gestão

PROCESSO SC Nº 131523/2011

CONTRATO DE GESTÃO n.º 07/2011

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 07/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E A POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede na Rua Mauá, n.º 51, Luz – São Paulo – SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Senhor Marcelo Mattos Araujo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. N.º 6.455.951 e CPF/MF n.º 028.721.728-07, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA, Organização Social de Cultura, inscrita sob CNPJ/MF n.º 00.894.851/0001-25, com sede na Avenida Paulista, n.º 37, Bela Vista - São Paulo - SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor Clovis de Barros Carvalho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.299.751-6 e CPF/MF n.º 040.331.918-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04/06/98, e o Decreto Estadual n.º 43.493, de 29/07/98 e; considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC n.º 81957/2011, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar, combinado com o artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, RESOLVEM ADITAR o presente CONTRATO DE GESTÃO Nº 07/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em razão do presente Termo de Aditamento, visando à alteração do Programa de Trabalho levada a efeito pela Lei Estadual n.º 14.675, de 28/12/11 que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012, fica alterado o parágrafo segundo da Cláusula Sétima (Recursos Financeiros), parte integrante deste instrumento, passando a vigorar com a nova redação:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no "Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços", a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento", a importância global estimada em R$ 66.277.505,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e cinco reais), para administração e execução das atividades inicialmente de 02 (dois) Centros Fábricas de Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes e onerará a rubrica P.T. n° 13.392.1213.5714, E.E n° 3.3.90.39 e U.G.E. n° 120.101, recursos provenientes do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Primeiro Termo de Aditamento de Contrato de Gestão

PROCEDIMENTO SC N.º 13453/2011

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO SC N.º 01/2011

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E A ASSOCIAÇÃO CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 1ª, 2ª, 7ª E 8ª, BEM COMO A ALTERAÇÃO DO ANEXO TÉCNICO I (PROGRAMA DE TRABALHO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) E DO ANEXO TÉCNICO II (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / SISTEMA DE PAGAMENTO), COM REDUÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, n.º 51, Luz, São Paulo – SP, CEP 01028-900, neste ato representado pelo Titular da Pasta, MARCELO MATTOS ARAUJO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 6.455.951 e do CPF/MF n.º 028.721.728-07, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a associação CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.698.186/0001-06, com sede na Praça Cívica Ulisses Guimarães s/n.º, Brás, São Paulo – Capital, CEP 03003-060, neste ato representado por seu Diretor Executivo, SEBASTIÃO ALBERTO DE LIMA, brasileiro, portadora do RG n.º 64.251.202 e do CPF n.º 611.202.278-87, doravante denominada CONTRATADA ou ORGANIZAÇÃO SOCIAL, têm em si justo e acertado este Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão SC n.º 01/2011, que firmaram em 21 de fevereiro de 2011, para ficar constando o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em razão do presente Termo de Aditamento, as cláusulas primeira, segunda, sétima e oitava ficam alteradas conforme disposto no presente aditamento. Altera-se ainda o Anexo Técnico I (Programa de Trabalho / Prestação de Serviços), para aprovação dos indicadores e metas referentes ao exercício de 2012, bem como o Anexo Técnico II (Cronograma de Desembolso / Sistema de Pagamento), para redução de recursos orçamentários e fixação de novo cronograma de pagamento para o período de 2012 a 2015, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O presente contrato de gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura, instaladas nos Centros dos Distritos de Vila Curuçá, Sapopemba e Itaim Paulista, em conformidade com o "Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços", que integra este instrumento.

2 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3 – Fazem parte integrante deste contrato:

3.1. "Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços" (tipo e descrição dos serviços – memorial descritivo);

3.2. "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento" (orçamento e cronograma de desembolso);

3.3. "Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal" (limites e critérios);

3.4. "Anexo IV – Inventário e Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis";

3.5. "Anexo V - Termos de Permissão de Uso".

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I e II), bem como dos diplomas legais, federal e estadual, que regem a presente contratação, as seguintes:

1 – Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso "Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços", cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato de gestão;

2 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3 – Comunicar à Unidade Gestora todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

4 – Entregar ao Estado para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

4.1 - Todas as doações e legados assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, deverão fazer parte do patrimônio do Estado;

5 – Pôr à disposição do Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão;

6 – Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste contrato de gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados, conforme estabelecido no Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal (Limites e Critérios);

7 – Publicar na imprensa diária e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras, consultorias e serviços com recursos provenientes do Poder Público.

8 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Cultura não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada da cultura, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

9 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como organização social;

10 – Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

11 – Submeter à aprovação prévia da Secretaria da Cultura os projetos culturais que impliquem:

a) O uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do contrato de gestão, para empreendimentos diversos, tais como, eventos culturais, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados;

b) O empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

c) A restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

12 – Apresentar trimestralmente para a Unidade Gestora – UFC/SEC até o dia 15 do primeiro mês ou dia útil subsequente e anualmente até o dia 31/01 do ano subsequente, relatórios de atividades do período, bem como em material eletrônico para a verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do contrato de gestão;

13 - Contratar seguro multirrisco para os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, em modalidade específica, quando se tratar de projetos culturais que impliquem em empréstimo a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

14 – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de cultura cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Cultura";

15 – Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

16 – Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) dos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural;

17 – A responsabilidade de que tratam os itens 15 e 16 estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

18 – Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e as pessoas com deficiência;

19 – Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria;

20 – Apresentar mensalmente à Unidade Gestora, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação das contas e conciliação bancária mensal, na qual os recursos públicos são depositados, bem como o fluxo de caixa de cada conta corrente, em modelos de formulários a serem fornecidos pela Secretaria de Estado da Cultura.

21 – Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração.

21 (a) - A Organização Social estará sujeita às mesmas regras de auditoria independente e inspeções do BID a que se sujeita a SEC conforme o Contrato de Empréstimo firmado entre o Estado de São Paulo e o BID;

22 – A Organização Social sujeitar-se-á às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto n.º 48.897, de 27 de agosto de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será de responsabilidade da Contratada nenhuma responsabilidade, obrigação e passivo, contingente ou real, de qualquer natureza jurídica, relativos às atividades Fábricas de Cultura, decorrentes de fatos, atos ou omissões praticados por outras entidades ou associações, em época anterior à assinatura do presente Contrato, os quais serão de responsabilidade das partes envolvidas na gestão dessas atividades à época dos atos, fatos ou omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no "Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços", a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento", a importância global estimada em R$ 141.681.804,00 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos e quatro reais), para administração e execução das atividades dos Centros Fábricas de Cultura dos Distritos de Vila Curuçá, Sapopemba e Itaim Paulista.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes e onerará a rubrica P.T. n° 13.392.1213.5714.0000, EE n° 339039 e UGE 120101, recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos do "caput" desta cláusula poderão ser alterados a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão dos valores, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados destas revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos deste contrato de gestão.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá manter 03 (três) contas bancárias para reserva de recursos provenientes do Tesouro do Estado, que constituirão o Fundo de Reserva, o Fundo de Contingências e Recursos do Contrato de Gestão, na forma descrita, respectivamente, nas letras "a" e "b" abaixo.

a) Do total dos recursos repassados pelo Estado no primeiro ano de vigência do presente contrato, 6% deverá ser depositado pela Organização Social em conta corrente específica de sua titularidade, a fim de constituir um fundo de reserva, sob tutela do Conselho de Administração da Associação, que somente poderá ser utilizado na hipótese de atraso, por parte da CONTRATANTE, no repasse de recursos. A liberação desses recursos ficará condicionada a apresentação pela CONTRATADA do plano de restituição dos respectivos valores ao fundo de reserva, bem como a aprovação do Conselho de Administração da CONTRATADA. Cabe a CONTRATADA reservar os 6% referente ao valor anual do contrato, como os recursos fonte 1, do Tesouro do Estado.

b) Nos termos da norma inserta no Decreto Estadual n° 54.340, de 15 de maio de 2009, a CONTRATADA abrirá conta bancária específica, na qual a CONTRATANTE irá repassar recursos financeiros específicos decorrentes da porcentagem fixada pelo Secretário da Cultura, de comum acordo com a Organização Social e de modo compatível com a finalidade da conta,